

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1 – PREÂMBULO**

- 1.1 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2020
- 1.2 DISPENSA Nº 15/2020
- 1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: TRANSPORTES, OBRAS E PLANEJAMENTO

**2 – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS NAS LOCALIDADES DE TAQUARUÇU, KM 37 E BARRANCA, CONFORME NECESSIDADE AVERIGUADA PELA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC.

**3 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Considerando a necessidade destes materiais para melhorias do município, auxiliando nas necessidades de nossos moradores.

A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Planejamento entende que a realização de Processo licitatório para fornecimento e instalação de ponto de ônibus, conforme descrição/especificação acima, é medida que se torna indispensável.

**4 – FUNDAMENTO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no inciso ii, do artigo 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, conforme a seguir:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na linha “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

**5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor total dos serviços é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo o preço unitário R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Os valores previstos no parágrafo anterior foram devidamente analisados pela Secretaria de Transporte, Obras e Planejamento, contendo no presente processo licitatório 03(três) orçamentos onde comprovam a veracidade dos valores.

**6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os valores do presente contrato ocorrerão por conta de recursos descritos abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.1.008.4.4.90.00.00.00.00.000.5000, CÓDIGO REDUZIDO Nº 84/2020.**

**7 – DO PRAZO**

A presente contratação, terá vigência entre a data de sua assinatura até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

**8 – DA HABILITAÇÃO**

8.1 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS.
- III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
- V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT).
- VII – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Foro Jurídico da sede da proponente, com data não superior a 30 (trinta) dias anterior à data de abertura das propostas da presente Licitação.
- VIII – Ato Constitutivo, Contrato Social Autenticado.
- IX - Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” conforme modelo constante em Anexo.
- X – Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93.
- XI - Declaração da empresa licitante de que não está sob os efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **XII - Documentação para Qualificação Técnica**

Prova de registro e comprovante de anuidade da empresa e de seu (s) responsáveis técnico (s), exigíveis para a presente, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da licitante, com habilitação para si e seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;

#### **XIII - Comprovação de Capacidade Técnica Operacional**

Experiência da empresa – Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, acompanhado pela devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, em nome da empresa, bem como a respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, que comprovem que a proponente já executou obras/serviços pertinentes e compatíveis com os objetos deste edital.

#### **XIV - Comprovação de Capacidade Técnica-Profissional**

Capacidade Técnico-Profissional – A proponente deverá apresentar comprovante de possuir responsável técnico detentor de atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico, emitido pelo CREA, que comprove a experiência dos serviços especificados no objeto deste Edital.

XV - Licença Ambiental de Operação – LAO, expedida pelo órgão estadual ou municipal de meio ambiente, do local de triagem dos resíduos para execução dos serviços objeto da presente dispensa de licitação conforme Resolução CONSEMA 98 códigos de atividade 34.41.16.

8.2 Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

#### **09 – DOS ANEXOS**

9.1 integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de referência
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato
- c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento art. 7, XXIII CF
- c) ANEXO IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de qualificação;
- d) ANEXO V - Declaração da empresa licitante de que não está sob os efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10 – DO ENCAMINHAMENTO**

Encaminhamos ao senhor **DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**, processo licitatório nº 29/2020, dispensa de licitação nº 15/2020, para apreciação, para o qual solicitamos a ratificação do processo.

Pescaria Brava, 09 de junho de 2020.

---

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA  
SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E PLANEJAMENTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS NAS LOCALIDADES DE TAQUARAÇU, KM 37 E BARRANCA, CONFORME NECESSIDADE AVERIGUADA PELA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC. ABAIXO CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANT
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS, TODO EM ESTRUTURA METÁLICA (COM ACESSIBILIDADE).	UNI	03

**1.2** A vigência da contratação compreenderá o período de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento contratual.

**2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Considerando a necessidade de aquisição deste item (ponto de ônibus) para melhorias no município, auxiliando nas necessidades de nossos moradores.

**2.2** A Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Planejamento entende que a realização de Dispensa de Licitação para aquisição e instalação de pontos de ônibus, conforme descrição/especificação acima, é medida que se torna indispensável.

**3 ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** O prazo de entrega do objeto é de 180(cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato.

**3.2** A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do fiscal de contrato designado, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termos do contrato, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de notas fiscais, substituição de materiais, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

**3.3** A fiscalização se efetivará no local da obra.

**3.4** A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos subsiste na forma da Lei, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do recebimento definitivo.

#### **4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1 São obrigações da Contratante:**

- 4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 4.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do fiscal de contrato especialmente designado no termo de fiscal de contrato anexado ao processo;
- 4.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- 4.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 5.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 5.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **6 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 6.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **7 DO PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1 Constatando-se, junto ao Setor de Cadastro do Município, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7 Constatando-se, junto ao Setor de Cadastro do Município, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Setor de Cadastro do Município para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Setor de Cadastro do Município.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Setor de Cadastro do Município, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5 Cometer fraude fiscal;

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.3 Multa compensatória de .5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento junto ao Município pelo prazo de até cinco anos;

8.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

9.1 Os valores do presente contrato ocorrerão por conta de recursos descritos abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.1.008.4.4.90.00.00.00.00.000.5000, CÓDIGO REDUZIDO Nº 84/2020.**

Pescaria Brava, 09 de junho de 2020.

---

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Transporte, Obras e Planejamento



**ANEXO II**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 29/2020 PMPB  
DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

**MINUTA DO CONTRATO Nº. XX/2020– PMPB**

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, com endereço na ROD. SC 437, Km 08, Centro, Pescaria Brava, inscrito no CNPJ Nº 16.780.795/0001-38 e a empresa METAL SOUZA SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.805.717/0001-95, estabelecida na Rua Pedro Martins Cipriano, 370, Galpão 01, Caçador, Capivari de Baixo/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr Felipe de Souza Luciano, portador da Cédula de identidade nº 068.700.509-45, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS NAS LOCALIDADES DE TAQUARUÇU, KM 37 E BARRANCA, CONFORME NECESSIDADE AVERIGUADA PELA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC.**

1.2 – O quantitativo do presente contrato é composto conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS, TODO EM ESTRUTURA METÁLICA (COM ACESSIBILIDADE).	UNID	03	R\$ 11.000,00	R\$ 33.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1 – O prazo de entrega do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato

2.2 – O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previsto no item 2.1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1 Constatando-se, junto ao Setor de Cadastro do Município, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7 Constatando-se, junto ao Setor de Cadastro do Município, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Setor de Cadastro do Município para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Setor de Cadastro do Município.

3.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Setor de Cadastro do Município, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- 4.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 5.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 5.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do fiscal de contrato especialmente designado no termo de fiscal de contrato anexado ao processo;
- 5.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- 5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA – EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 6.1 A **CONTRATADA** se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo à **CONTRATANTE** rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.2 A **CONTRATANTE** pode solicitar à **CONTRATADA**, e esta deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 – O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**:
- 7.1.1 – Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
- 7.1.2 – Transferir parcialmente a execução do objeto deste Contrato, sem prévia autorização e anuência da **CONTRATANTE**;
- 7.1.3 – Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem motivo de força maior;
- 7.1.4 – Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;
- 7.2 – Rescindindo o contrato por qualquer um dos motivos explicados no item anterior, a empresa não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição, mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.
- 7.3 – O contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e alterações e nas seguintes hipóteses:

- 7.3.1 – Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA** ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 7.3.2 – Pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;
- 7.4 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:
- 7.4.1 – Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.4.2 – Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**.
- 7.5 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- 7.6 – Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Município poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 8.1.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.1.3 Multa compensatória de .5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento junto ao Município pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.9 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.10 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 8.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.4 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 Os valores do presente contrato ocorrerão por conta de recursos descritos abaixo:  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.1.008.4.4.90.00.00.00.000.5000, CÓDIGO REDUZIDO Nº 84/2020.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 – Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 13.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este instrumento contratual, fica eleito o foro da comarca de Laguna/SC, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Pescaria Brava, 09 de junho de 2020.

---

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



---

**METAL SOUZA SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA**  
FELIPE DE SOUZA LUCIANO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**1 – NOME:**

**CPF:**

---

**2 – NOME:**

**CPF:**

---



**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º XIII DA CF**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na Dispensa de Licitação nº 15/2020, Processo Administrativo nº 29/2020, da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 15/2020, Processo Administrativo nº 29/2020, da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA